

O LIBERAL
PARAHYBANO

03 DE MARÇO
DE 1884

O LIBERAL PARAHYBA

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECCAO DA COMMISSAO CENTRAL

Assinatura e pagamento adiantado.

Por anno	12\$000
Por semestre	6\$000
Por trimestre	3\$000

ESCRITORIO E REDACÇÃO

Rua Duque de Caxias n. 68.

Publica-se uma vez por semana

Número avulso 500 reis.

ANNO VI

NUMERO 200

PARTE OFICIAL.

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA, DR. JOSÉ AYRES DO NASCIMENTO.

Dia 22 de Janeiro de 1884

1.ª Secção.

PRESIDENCIA DA PROVÍNCIA.

PONTARIA.—O Presidente da província, tendo em vista o que requerem Adelpho Ferreira Balthar resolve, na conformidade do disposto no art. 158 do Regulamento n. 28 de 22 de dezembro último, nomear-lhe para o lugarno praticante do tesouro provincial, visto haver sido aprovado, em concurso perante a tesouraria de fazenda, nas matérias de que trata o art. 157 § 1º do regulamento citado, devendo elle solicitar título da secretaria desta presidência.

Igual nomeando Arthur Cavalcante de Barros Rabello, pelo mesmo motivo.

Remettidas ao Sr. inspector do tesouro provincial para os fins devidos.

Ofício.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Sirva-se V. S. de informar, tendo em vista o aviso circular do ministerio da agricultura, comércio e obras públicas, de 12 do corrente mês, se nessa repartição existem depositados instrumentos de engenharia e materiais, provenientes de comissões findas.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

Ofício.—Ao Sr. administrador do correio.—S. Ex. o Sr. presidente da província manda recomendar a V. S. que de suas providências no sentido de ser despachado hoje as 3 1/2 horas da tarde o vapor «Gequira» da companhia pernambucana, vindos dos portos do Norte, com destino ao de Pernambuco.

Comunicou-se agente da respectiva companhia.

2.ª Secção.

PRESIDENCIA DA PROVÍNCIA.

PONTARIA.—O presidente da província resolve, nas termos do decreto de 25 de outubro de 1831, aprovar provisoriamente e mandar que se execute o seguinte artigo de posturas, aferido pela câmara municipal da cidade de Campina-Grande:

Art. (União). A finha divisoria que separa os terrenos destinados à agricultura dos de criação neste município, será pelo lado do Norte a estrada que desta cidade segue para a povoação de Peçinhos, até o sítio «Varzea Alegre» e dali, partindo em via direita aos lugares Lagoa do aqueduto, Fornas a terminar nas Lages, onde se divide este com o município de Alagoa-Nova; revogadas as disposições em contrário.

Remetida por cópia a câmara municipal de Campina-Grande para os fins devidos.

O presidente da província, resolve, sob proposta do inspector do tesouro provincial, constante de ofício de hontem datado, sob n. 32, nomear o cidadão Prudêncio Cottengey Milanez para exercer o lugar de escrivão da estação fiscal da villa de Itabaiana do Pilar, devendo elle solicitar título da secretaria desta presidência.

Remetida ao Sr. inspector da tesouraria provincial para os fins convenientes, conforme propôz por ofício de hontem.

Ofício.—Ao Sr. inspector do tesouro provincial.—Na conformidade da parte final do art. 123 do regulamento n. 28 de 22 de dezembro do ano passado, marco ao 2.º escriptório do consulado provincial, em comissão na cidade de Mamanguape, Francisco José Rabello Filho, a gratificação de cento e oitenta mil reis pelo desempenho de mesma comissão; o que lhe declaro para os fins convenientes.

Ao mesmo.—Por conta da consignação constante do art. 15 § 3.º da lei n. 763 de 11 de dezembro do ano passado, autorizo Vmc. a despendere, no 1.º semestre do corrente exercício, até a quantia de cinco contos de reis, metade da importância da dita consignação, assim de ocorrer ao pagamento das dívidas á que se refere o citado art., devendo estas ser pagas proporcionalmente aos seus respectivos valores, só depois de competentemente processadas e liquidadas na forma do art. 4.º, § 15 e 16 do regulamento n. 28 de 23 de dezembro último.

Ofício.—Ao Rvm. Sr. inspector do tesouro provincial.—Do ordenado de S. Ex. o Sr. presidente da província comunico a V. S., para os fins convenientes, que foi feito do serviço do corpo policial o soldado da nome Manuel Galdino da Silva, que se acha pronunciado no art. 205 do código criminal pelo crime de ferimento grave proveniente de um tiro que, a 18 de outubro último, desfechou em José Joaquim Ferreira, quando destacado n'aquele cidade.

Comunicou-se ao Sr. Dr. juiz municipal do termo de Cajazeiras, em resposta ao seu ofício de 29 de dezembro Índio.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Ofício.—Ao Sr. inspector do tesouro provincial.—Do ordenado de S. Ex. o Sr. presidente da província comunico a V. S., para os fins convenientes, que foi feito do serviço do corpo policial o soldado da nome Manuel Galdino da Silva, que se acha pronunciado no art. 205 do código criminal pelo crime de ferimento grave proveniente de um tiro que, a 18 de outubro último, desfechou em José Joaquim Ferreira, quando destacado n'aquele cidade.

Comunicou-se ao Sr. Dr. juiz municipal do termo de Cajazeiras, em resposta ao seu ofício de 29 de dezembro Índio.

DESPACHOS.

José da Costa Machado Netto.—Prejudicado com o acto desta data.

Misael Augusto do Rego Moura.—Igual despacho.

Alfredo Espinola da Cruz.—Idem.

Arthur Gouveia Costa.—Idem.

Bacharel José Ferreira de Navares.—Como requer.

José Evaristo Monteiro, alferes do corpo de polícia.—A vista do atestado médico junto, concedo a licença pe fida na forma da lei.

Bacharel Feliciano Henriquez Hardman, juiz de direito da comarca de Cajazeiras.—Como requer.

Alfonso Ferreira Bittencourt.—Declaro, n'informe de ofício de 12 do reg. n. 28 de 22 de dezembro do ano passado, visto provar o supplicante ter sido aprovado em concurso perante a tesouraria de fazenda, nas matérias de que trata o art. 157 § 1º do regulamento citado, devendo elle solicitar título da secretaria desta presidência.

Igual nomeando Arthur Cavalcante de Barros Rabello, pelo mesmo motivo.

Arthur Cavalcante de Barros Rabello.—Igual despacho.

Dia 23.

1.ª Secção.

PRESIDENCIA DA PROVÍNCIA.

PONTARIA.—O presidente da província, tendo em vista o que requerem o bacharel Feliciano Henriquez Hardman, juiz de direito da comarca de Cajazeiras, e em vista do atestado médico que apresentou, resolve conceder-lhe 3 meses da licença com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de promotor público da mesma comarca, durante o impedimento do efectivo, o cidadão Epitácio Lindolfo da Silva.

Orçamento.—Ao Sr. inspector da tesouraria de fazenda.—Em data de 10 de dezembro ultimo, o juiz de direito da comarca do Ingá nomeou para servir interinamente o cargo de

Devo imediatamente ao tráfego publico.
E' o que esperamos, e ansiocam-
os desde toda população da impor-
tante comarca de Independência, que
espera participar do gosto e vantagens
do Conde d'Eu.

Justus.

—

Correio de Parahyba.

Ao ler no Mercantil de 16 deste
mes um artigo com o título acima,
designado pelo Sr. Dr. I. Joffely, fiquei
surpreendido com a censura pun-
gente que é feita ao correio da provin-
cia, e julguei-me obrigado a dis-
fazer a impressão desfavorável que
deve ter esse produzido.

O correio da Parahyba não é o mes-
mo que era há vinte ou trinta annos;

comigo é o Sr. Dr. I. Joffely.
A sua receita nos dous últimos ex-
ercícios tem duplicado e quasi que
triplicado. No decennio de 1870—
1871 a 1879—1880 foi elle de . . .
19.318.820; entretanto que no quin-
quenio de 1878—1879 a 1882—
1883 elevou-se a 20.036.030.

O movimento da correspondencia
no decennio acima regulou a media
dos objectos expedidos 38943 e rece-
bidos 31780; entretanto que somente
em o anno passado foram expedidos
68957 objectos e recebidos 68416.

Se estas cifras ainda estão longe do
que deviam representar concorde po-
derosamente para isto o contrabando
das cartas por particulares e a di-
culdade de imposição de penas por
semelhante infracção, praticada e ani-
mada, muitas vezes pelos que deviam,

principalmente nas localidades, por
amor a instituição e aos deveres de
cidadão, fazer conhecer o preveligio
do correio.

Todavia o correio de hoje não se
parece com o de 1850 ou 1860.

A condução das malas é feita pre-
sentemente com mais rapidez que
outro'ra, não só porque tenho sido
rigoroso na punição das faltas que
chegam ao meu conhecimento, como
porque tenho, ao contrario do que
diz o Sr. Dr. I. Joffely, aproveitado a
estrada de ferro para o transporte dos
estafetas e suas malas.

Ainda com o fim de facilitar a com-
unicação com os pontos terminaes
presentemente dessa estrada. Ede não
ha agencia de correio, dirigi-me ao
superintendente para consentir a
remessa de malas diárias aos esta-
fetários, que deveriam também re-

ster para o capital a corresponden-
cia que lá recebessem, como se pra-
tica em outras províncias; mas infeliz-
mente o Sr. Bitterbee não anuiu

ao meu pedido sob o fundamento de
não querer sobrecarregar aqueles
seus agentes de trabalho e responsa-
bilidade a que não são obrigados.
Entretanto me dirigi ao Exm. Sr. pre-
sidente da província, pedindo para
propor a criação de agencias de cor-
reio naquelas pontos, Pilar e Mulu-
gú, e tendo sido attendido brevemente
teremos este melhoramento.

Não é exacto que os estafetas levem
na viagem da capital à Campina-Gran-
de sete dias e mais: os estafetas fa-
zem esta viagem em tres dias, a me-
nos que o Sr. Dr. I. Joffely queira ar-
gumentar com algum caso de força
maior.

Não podemos ter aqui os correidores
de Athenas.

As agencias que eram vinte e seis
quando entrei na administração ha-
dous annos, são hoje em numero de
trinta; os estafetas eram vinte, hoje
existem vinte e quatro a instancias
minhas, para não dar lugar a demora
de correspondencia no correio, como
deveria, pela insuficiencia de con-
ductores.

Os saccos de algodão a que se re-
fere o Sr. Dr. I. Joffely cobrem outros
de estada onde está a corresponden-
cia com a possivel cautella de acon-
dicionamento; e é este o meio geral-
mente usado por ser o mais supporta-
vel para carga em costas de homens.

Interraga o Sr. Dr. I. Joffely—que
confiança pode merecer do publico
semelhante correio?

O augmento de sua renda, do mo-
vimento da correspondencia e os me-
lhoramentos establecidos provam a
confiança que tem merecido.

A carta postal, da qual diz o Sr.
Dr. I. Joffely ter visto uma cópia, de-
ve ter errado. É um trabalho que
tinha para uso meu e do correio.

Não é uma carta geographica: é sozinha
muito diferente, e não deve admirar
esses erros porque as cartas geogra-
ficas de que falam tanto contêm tanto
erros como autoridades os tem-

posso dizer. Mas os erros que pro-
vêm da ignorância de seu autor
não devem ser considerados a ini-
ciativa de quem collocou a
correspondencia e patro-
nou a carta postal.

Interraga o Sr. Dr. I. Joffely—que
é o que mais importa para o correio
de sua província?

É o correio de Parahyba, que é
o mais importante da Província.

**São louváveis as questões e recla-
madas no empenho do melhoramen-
to das instruções se esse empenho
não tem outro viso que o bem publi-
co: se foi nesse intenso, o Sr. Dr. I.
Joffely deve ficar satisfeita com a pro-
va do desenvolvimento crescente do
correio; e muito estimável que não
seja um desabafo pelo facto seguinte:**

O agente do correio de Campina-
Grande remetem para administração
pela terceira vez recursos eleitorais
sem o pagamento do porte, dizendo
que fazia a instâncias do recorrente
Dr. Irineu Cecília Pereira Joffely.

Em vista desta recalcitrância no
tempo, tendo já por duas vezes
chamado atenção desse agente para
as disposições do nosso regulamento,
muitel-o.

Eis o que occasionou um resen-
timento que deu lugar as accusações,
que não podem ter outra explicação.

Parahyba, 21 de fevereiro de 1884.

Francisco Ruyso Vitor Pereira,
Administrador do correio.

EDITAES.

De ordem do Ilm. Sr. Comendador
Drogado Especial da Inspectoria Geral da
Instrução Pública primaria e secundaria do
Município da Corte, n'esta Província, se faz
publico, para conhecimento do quem inter-
essar, o programma para os exames gerais
de preparatórios, aprovado por Aviso do
Ministério do Império de 22 de Janeiro do
corrente anno.

PORTEGUEZ.**PROVA ESCRITA.**

Composito livre, feita pelo candidato so-
bre o assumpto que a sorte designar, d'entre os
organizados, pela comissão. Este as-
sumpto pode consistir em modelos de cartas
ou em descrições facetas de objectos ou fa-
tos comuns. Os portos serão diariamente
renovados, em numero de seis.

PROVA ORAL.

Leitura e analyse de um trecho escolhido
ou uma das seguintes obras:

Alejandro Herculano—Lendas e narrativas.

Garcia—Câmbios.

I. F. Lisboa—Vida do padre António Vieira.

Caldas—Poesias sacras e profanas

N. B.—Os examinadores dividirão entre si
o trabalho, de modo que o candidato seja
argüido sobre a exacta significação das pa-
lavras e o emprego d'ellas, sobre a interpreta-
ção do texto e sobre as questões gramá-
ticas, que se prenderem aos termos e os o-
raçoes.

FRANCEZ.**PROVA ESCRITA.**

O mesmo que para o exame de portuguez.

PROVA ORAL.

Leitura, tradução e analyse de um texto
escolhido em algumas das seguintes obras:

La Fontaine—Fables.

Voltaire—História de Charles 12.

N. B. Um dos examinadores se ocupará
com a leitura e a tradução; o outro com a
analyse grammatical.

INGLEZ.**PROVA ESCRITA.**

O mesmo que para o exame de portuguez.

PROVA ORAL.

O mesmo que para o exame de francêz, om-
bolhando os seguintes livros:

Lafayette—Evangelion.

Goldsmith—The Vicar of Wakefield.

LATIM.**PROVA ESCRITA.**

Tradução para o portuguez de um trecho
de 10 linhas, pelo menos, escolhido em uma
das seguintes obras:

Horacio—Odeas ou Arte poetica.

Virgilio—Elogios ou Enoida.

Cicerão—De officiis ou Orações.

Cato—De bello gallico.

PROVA ORAL.

O mesmo que para o exame de francêz,
quanto às obras supra designadas.

GEOGRAPHIA.**GEOGRAPHIA GERAL.**

1º Europeas.—Geographia physica em geral.

Euromapas e suas limites e capi-
tulos.

2º Ázia.—Ídem.

3º África.—Ídem.

4º Ámerica.—Ídem.

5º Oceanía.—Ídem.

6º Inglaterra e Holanda.—Limites. Ge-
ografia physica. População. Cidades prin-
cipais. Povoação excedente de 100.000 al-
mas. Comércio, industria e produções na-
turais. Forma de governo; idioma; religião;
divisão administrativa.

7º Noruega e Suécia.—Ídem.

8º Bélgica e Suíça.—Ídem.

9º Alemanha e Dinamarca.—Ídem.

10º França e Itália.—Ídem.

11º Espanha e Portugal.—Ídem.

12º Rússia e Turquia.—Ídem.

13º Austria-Hungria e Grécia.—Ídem.

14º África e Persia.—Ídem.

15º China e Japão.—Ídem.

16º Possessões Inglat. e portuguesas na
Ázia.—Ídem.

17º Possessões francesas na Ázia.—Ídem.

18º Espanha e Portugal.—Ídem.

19º Estados Unidos e México.—Ídem.

20º Austrália e Nova Zelândia.—Ídem.

21º Índia.—Ídem.

22º Congresso de Viena. Reacção abro-
lutista. Emancipação das colônias hispa-
nholas. Congressos de Troppau e de Verona.

23º Descolonização da África.

24º Descolonização da Ásia.

25º Descolonização da América.

26º Descolonização da África.

27º Descolonização da Oceania.

28º Descolonização da Oceania.

29º Descolonização da África.

30º Descolonização da Ásia.

31º Descolonização da América.

32º Descolonização da África.

33º Descolonização da Ásia.

34º Descolonização da África.

35º Descolonização da Ásia.

36º Descolonização da África.

37º Descolonização da Ásia.

38º Descolonização da África.

39º Descolonização da Ásia.

40º Descolonização da África.

41º Descolonização da Ásia.

42º Descolonização da África.

43º Descolonização da Ásia.

44º Descolonização da África.

45º Descolonização da Ásia.

46º Descolonização da África.

47º Descolonização da Ásia.

48º Descolonização da África.

49º Descolonização da Ásia.

50º Descolonização da África.

51º Descolonização da Ásia.

52º Descolonização da África.

53º Descolonização da Ásia.

54º Descolonização da África.

55º Descolonização da Ásia.

56º Descolonização da África.

57º Descolonização da Ásia.